

ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Projeto de Lei N° 35 / 2023

Autor: Ver. Marcelo Moringa

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR O
PROGRAMA (SAÚDE DA MULHER) E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO
MUNICÍPIO DE MARECHAL
DEODORO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Marechal Deodoro faz saber que a mesma Câmara aprovou e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte Lei:

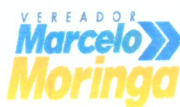
Art. 1º Fica autorizado o PROGRAMA SAÚDE DA MULHER no município de Marechal Deodoro, sem prejuízo das diretrizes previstas na Legislação Federal e Estadual.

Art. 2º A estratégia municipal de atenção integral à saúde da mulher caracteriza-se por ações educativas, preventivas curativa e por atendimento humanizado, com articulação em todas as fases de sua vidas abrangendo:

- I — assistência clínico-ginecológica;
- II — assistência pré-natal ao parto e ao puerpério;
- III — atenção à adolescência;
- IV — atenção às etapas de climatério e da terceira idade;
- V — planejamento familiar.

Art. 3º A implementação das ações de atenção à saúde da mulher contarão sempre que for necessário, com campanhas educacionais e ações de assistência social.

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do PROGRAMA À SAÚDE DA MULHER, entre outros, os seguintes:



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



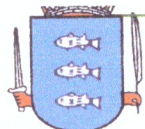
gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

Art. 4º Constituem objetivos fundamentais do PROGRAMA À SAÚDE DA MULHER, entre outros, os seguintes:

- I — redução e prevenção da mortalidade materna e perinatal;
- II — redução e prevenção da morbimortalidade por câncer ginecológico;
- III — redução, prevenção e controle da morbidade por doenças sexualmente transmissíveis — DST
- IV — prevenção, acompanhamento e tratamento de mulheres portadoras do vírus da imunodeficiência humana — HIV;
- V — garantia do direito à auto-regulação da fertilidade, sem prejuízo da saúde da mulher;
- VI — acesso às informações e ações de educação, prevenção e diagnóstico precoce que contemplam os múltiplos aspectos da saúde da mulher, nas diferentes etapas de sua vida;
- VII — treinamento e reciclagem de recursos humanos para adequação da equipe multiprofissional às ações específicas de saúde da mulher;
- VIII — participação de representação de entidades de mulheres no processo de planejamento, acompanhamento e avaliação das ações e serviços previstos nesta Lei;
- IX — orientação a adolescentes de ambos os sexos sobre aspectos da sexualidade humana;
- X — estímulo ao parto natural para redução do índice de cirurgias cesarianas e incentivo ao aleitamento materno;
- XI — assegurar à mulher assistência integral à saúde no pré-natal, no parto e pós-parto, na adolescência e no período não reprodutivo.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, as ações e serviços de atendimento específico à saúde, deverão atender as metas e diretrizes a seguir, a serem gradualmente realizadas:

- I — integralização da cobertura de assistência pré-natal, ao parto e pós-parto;
- II — ampliação do número de leitos obstétricos, neonatais e ginecológicos, inclusive de leitos para gestantes de alto risco;
- III — realização, de no mínimo, seis consultas médicas no período de pré-natal, uma consulta de puerpério e uma consulta ginecológica por ano;
- IV — desenvolvimento de ações que proporcionem o início das consultas de pré-natal no primeiro trimestre de gestação;
- V — implantação de consultas de enfermagem na assistência ao pré-natal, para gestantes que apresentem boa educação da gravidez;
- VI — atendimento nutricional a gestantes e lactantes;

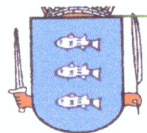
VEREADOR
Marcelo
Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)
M gabinetemoringa@outlook.com M marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

- VII — aumento da cobertura dos serviços básicos de identificação e diagnóstico do câncer cérvico-uterino e de mama, com criação de polos de mastologia;
- VIII — implantação de polos de diagnóstico de atenção perinatal para a detecção de patologias específicas;
- IX — aumento da cobertura das ações e serviços de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças sexualmente transmissíveis e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida — AIDS;
- X — aumento da cobertura da assistência à mulher na adolescência, no climatério e na terceira idade com equipe multidisciplinar;
- XI — implantação de fluxo de referência e contrarreferência em saúde da mulher;
- XII — hierarquização das ações e serviços de atenção à saúde da mulher de acordo com os níveis de complexidade;
- XIII — atuação de equipes multiprofissionais na realização das atividades específicas, de forma interdisciplinar, composta por médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, nutricionistas, psicólogos, assistentes sociais, entre outros profissionais de saúde;
- XIV — funcionamento pleno dos serviços de saúde, com espaço físico, equipamentos, insumos básicos e recursos humanos adequados e compatíveis com a demanda;
- XV — criação de núcleos de atenção à saúde da mulher nas áreas de Planejamento das Coordenações de Saúde;
- XVI — extensão das ações de planejamento familiar a todas as unidades de atendimento primário de saúde;
- XVII — realização de trabalho educativo nas unidades assistenciais com grupos de mulheres que desejem regular a fertilidade, com gestantes, com puerpéras e com mulheres no climatério;
- XVIII — produção e divulgação de material informativo e educativo sobre os serviços de atendimento à mulher, exames ginecológicos e auto-exame de mama, métodos contraceptivos, prevenção de DST e AIDS e doenças que podem ocorrer na gestação e suas complicações.

Art. 6º Os dados estatísticos e epidemiológicos do PROGRAMA À SAÚDE DA MULHER estarão disponíveis em sistemas de informação, que serão utilizados para o planejamento e a execução das ações e serviços específicos.

Art. 7º As ações e serviços de atenção à saúde da mulher integrar-se-ão aos demais programas de assistência integral à saúde, quando forem correlatos.

Art. 8º O sistema de informações sobre saúde da mulher, de que trata o Art. 6º, conterà dados atualizados

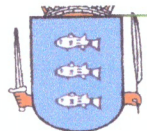
VEREADOR
Marcelo
Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)
M gabinetemoringa@outlook.com M marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

periodicamente, referente aos seguintes indicadores:

- I — assistência clínico-ginecológica, com identificação qualitativa e quantitativa das patologias do aparelho reprodutivo e neoplasias;
- II — assistência pré-natal, ao parto e ao puerpério, com detalhamento do número de partos normais e cesáreos, percentual de gestantes que fizeram pelo menos quatro consultas de pré-natal, número de internações por complicações obstétricas, entre outros;
- III — taxa de mortalidade materna e perinatal, relacionando os óbitos infantis causados por afecções decorrentes da gestação e do parto, óbitos fetais e óbitos maternos;
- IV — quantificação das ações de planejamento familiar, com identificação dos métodos utilizados;
- V — incidência de doenças sexualmente transmissíveis e de mulheres HIV positivo, inclusive gestantes;
- VI — número de internações decorrentes de abortamento espontâneo e provocado.

Art. 9º Semestralmente, os dados referentes à saúde da mulher serão divulgados, observando os indicadores a que faz alusão o artigo anterior.

Art. 10 A assistência materna durante a gestação, no parto e no puerpério será realizada de forma contínua e periódica.

§ 1º No acompanhamento pré e pós-natal serão identificados e quantificados os dados referentes à saúde da mulher.

§ 2º Constituem instrumentos básicos de acompanhamento:

- I — cartão da gestante, que identificará a usuária do serviço, de uso próprio, que conterá os dados de acompanhamento da gestação;
- II — ficha perinatal, de controle da unidade assistencial de saúde, que conterá os dados referentes à gestação, ao parto, ao recém-nascido e ao puerpério.

Art. 11 O acompanhamento do pré-natal e de puerpério serão realizados preponderantemente nas unidades assistenciais de atenção primária de saúde ressalvadas as situações de risco.

§ 1º As gestantes inscritas nos programas de pré-natal terão asseguradas a sua internação em

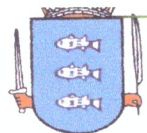
VEREADOR
Marcelo
Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)
M gabinetemoringa@outlook.com M marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

maternidades no momento do parto.

§ 2º No período pré-natal, será garantido à gestante o direito de conhecer o serviço e o funcionamento de uma maternidade e a equipe médica de plantão.

§ 3º O acompanhamento de pré-natal será realizado preferencialmente em unidade de saúde mais próxima da residência ou local de trabalho da gestante.

§ 4º As maternidades do sistema de referência receberão periodicamente as informações do acompanhamento pré-natal das gestantes que lhes serão encaminhadas para a programação dos serviços.

§ 5º Após a alta hospitalar, as parturientes serão contra-referenciadas à unidade assistencial de origem para consulta de puerpério.

§ 6º No período puerperal, será prestada assistência clínico ginecológica, orientação para planejamento familiar, estímulo à amamentação e cuidados com o recém nascido.

Art. 12 Observadas as normas de funcionamento das unidades de saúde, a assistência à mulher no pré- parto, no parto e no pós-parto deverá ser norteada por atendimento humanizado, com sensibilização da equipe profissional.

Art. 13 As ações e serviços de atenção à saúde na adolescência deverão considerar as transformações anatômicas, fisiológicas, psicológicas e sociais dessa faixa etária e contar com atendimento por equipes multidisciplinares.

Parágrafo único. O atendimento a adolescente independará da presença de seus responsáveis.

Art. 14 A atenção a adolescência será desenvolvida em conjunto com o Programa do Adolescente compreendendo a articulação interinstitucional e intersetorial com ênfase em ações educativas e informativas, destinadas a ambos os sexos, abrangendo em especial:

- I — prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- II — orientação e conhecimento da sexualidade, procriação e saúde reprodutiva;
- III — gravidez não planejada e conscientização dos seus problemas;
- IV — orientação e acesso aos métodos anticoncepcionais;
- V — malefícios à saúde pelo uso de drogas, entorpecentes, álcool e fumo.

Art. 15 A assistência às mulheres no climatério será desenvolvida por equipes multidisciplinares da saúde com intensificação do atendimento e à prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama.

VEREADOR
Marcelo
Moringa



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



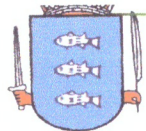
gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

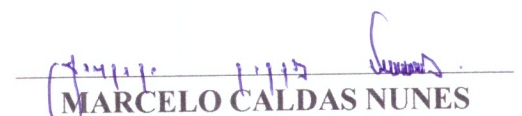
Art. 16 As atividades de planejamento familiar integram as ações e serviços de saúde da mulher, do homem e do casal, e visam ao acesso às informações sobre os métodos contraceptivos e contraceptivos, indicações e contra-indicações e técnicas disponíveis para a auto-regulação da fecundidade, especialmente os reversíveis, como livre decisão para exercer a procriação quanto para evitá-las, mediante prévio acompanhamento médico.

Art. 17 As ações e serviços de planejamento familiar serão desenvolvidas nas unidades assistenciais de saúde por equipes multidisciplinares, compreendendo as seguintes atividades e objetivos sociais:

- I — estímulo e conscientização da importância da maternidade planejada e da paternidade responsável;
- II — realização de palestras e reuniões de trocas de experiências para esclarecimento e informações sobre a saúde reprodutiva;
- III — desenvolvimento de ações para o incentivo à realização de exames ginecológicos de rotina e auto-exame de mama e prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS;
- V — informações relacionadas ao conhecimento do corpo, à sexualidade humana e aos métodos anticoncepcionais existentes, naturais e artificiais;
- V — atendimento clínico especializado e orientação sobre os métodos reversíveis e irreversíveis de controle da concepção com informações sobre as vantagens e desvantagens de cada um deles;
- VI — distribuição gratuita de insumos contraceptivos.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL, 02 de Agosto de 2023.


MARCELO CALDAS NUNES
VEREADOR MARCELO MORINGA



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande. Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



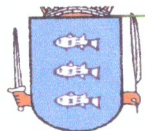
gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
GABINETE DO VEREADOR MARCELO CALDAS NUNES

JUSTIFICATIVA

A Assistência Integral à Saúde da Mulher é um programa que visa proporcionar um atendimento completo e específico para as necessidades femininas. Esse programa engloba diversas áreas da saúde, como ginecologia, obstetrícia, psicologia, nutrição, entre outras.

O objetivo principal é garantir o direito das mulheres a um atendimento de qualidade, que considere suas características físicas, emocionais e sociais. Para isso, são oferecidos serviços como exames preventivos, consultas médicas regulares, acompanhamento durante a gravidez, atendimento psicológico e orientações sobre alimentação saudável e práticas de cuidado pessoal.

Além disso, o programa busca promover a educação em saúde, por meio de palestras, campanhas e materiais informativos voltados para a mulher. O objetivo é conscientizar sobre a importância da prevenção e do autocuidado, para que as mulheres possam assumir o controle da própria saúde.

A Assistência Integral à Saúde da Mulher também inclui ações voltadas para o combate à violência doméstica e sexual, oferecendo apoio às vítimas e promovendo a denúncia e punição dos agressores.

Esse programa é fundamental para garantir o acesso universal e igualitário à saúde, permitindo que as mulheres tenham uma vida plena e saudável. Ele deve ser implementado em parceria com o sistema de saúde público, através da criação de unidades especializadas e equipes multidisciplinares capacitadas para atender as demandas específicas das mulheres.



Rodovia Edval Lemos s/nº, Porto Grande, Marechal Deodoro (1º andar ao lado da Comedoria Regional)



gabinetemoringa@outlook.com



marcelomoringa@marechaldeodoro.al.leg.br



(82) 99176.7060